

LEI Nº 362 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1953.

Autor: Dep. João Marinho Falcão

Dá nova redação ao artigo 8º da Lei Nº 297 de 3/10/53, que regulou o comércio de especialidades farmacêuticas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 8º da Lei Nº 297 de 3 de outubro de 1953 que regulou o comércio de especialidades farmacêuticas, passará a ter a seguinte redação: "Fica afeto aos Fiscais de Rendas e autoridades sanitárias a incumbência de rigorosamente fiscalizar o cumprimento da presente lei, cabendo aos mesmos 50% das multas que aplicarem aos faltosos".

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de dezembro de 1953.

Clóvis Huguency
CLÓVIS HUGUENCY
PRESIDENTE

Registrado a fls. 152 v.
do livro competente.

AV/

Em 29/12/53

Antonieta Viégas

Extr. Mens. Ref. XI